



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

LEI Nº945 de 02 de fevereiro de 2004

Dispõe sobre a criação do cargo de Químico e autorização para contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Químico no Município e autorizada a contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República, até a realização de concurso público.

Art. 2º A remuneração mensal a ser paga ao profissional contratado, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação ao cargo, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Além da remuneração prevista no artigo anterior, o profissional fará jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º A vinculação do profissional com a Prefeitura Municipal de Albertina dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito do Trabalho e pelo Direito Administrativo, sendo observada, quanto aos deveres e obrigações, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta Lei, terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 6º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, para o exercício de 2004, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – interrupção do programa;

IV – falta grave cometida pelo contratado; e



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

V – por interesse da administração pública.

Parágrafo único. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina.MG, 02 de fevereiro de 2004.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: QUÍMICO	REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Nível de escolaridade: Curso Superior em Química
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: <ul style="list-style-type: none">- A programação e a execução de análises ou ensaios químicos ou físico-químicos, bem como a supervisão e a direção de atividades junto a Estação de Tratamento de Água do Município;- Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições junto ao DMAE;- Assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade de químico;- Ensaios e pesquisas em geral, pesquisa e desenvolvimento de métodos de produtos;- Análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade;- Produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos;- Vistoria, perícia, avaliação e arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições;- Operação e manutenção de equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de químicos;- Estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica, relacionados com a atividade de químico;- Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, montagens, reparos e manutenção;- Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais;- Estudo, elaboração e execução de projetos da área;- Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, relacionados com a atividade com a química;- Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições;- Executar outras atividades correlatas, mediante determinação superior.	

Categoria Profissional e Requisitos/Exigências
Química, Nível superior, formação Química e registro no CRQ
Remuneração Fixa Mensal (em R\$)
R\$ 756,54
Regime de Dedicção Exigida
20 horas semanais

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 02 de fevereiro de 2004.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal